

LEI Nº 1.407/2013

SÚMULA: Altera na íntegra a Lei nº 1.397/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, dar outras providências, relativa à construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera na íntegra a Lei nº 1.397/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, na área urbana ou rural deste município.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta isentos de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Incidentes sobre as áreas destinadas à implantação do programa Morar Bem Paraná, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou contratados ou conveniados desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) objeto desta lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na (s) área (s) objeto desta Lei à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta.

Artigo 5º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de taxas referentes a expedição de alvarás de construção de serviço de autônomos e dos habite-se relativos à construção de unidades habitacionais à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.397/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
09 DE ABRIL DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal